



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº. 05, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

“DISPÕE, SOBRE AS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), SUAS VARIANTES E PELO SURTO DE INFLUENZA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORAÇÃO DE JESUS - MG”

O Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 71, inciso VI e XCIX, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população por Agentes infecciosos;

CONSIDERANDO, as análises sistemáticas dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial do Município, que é a referência para toda a Microrregião de saúde;

CONSIDERANDO, o número crescente de pessoas com sintomas gripais que tem procurado as unidades de saúde em decorrência de infecções por vírus respiratórios, dentre eles, o vírus da influenza H3N2, o vírus da COVID-19 bem como suas variantes;

CONSIDERANDO, a sobrecarga que esses atendimentos têm demandado aos serviços e aos profissionais de saúde do município de Coração de Jesus-MG, em especial ao HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO, o qual apresenta um alto índice de internação decorrente das afecções;

CONSIDERANDO, que a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública a fim de evitar a disseminação dos vírus respiratórios no município de Coração de Jesus; e

CONSIDERANDO, a importância da compreensão coletiva acerca das medidas preventivas, que se fazem necessárias nesse momento de emergência, a fim de evitar a contaminação em massa da população;

DECRETA:

Art. 1º – Permanece obrigatório em todo o território do município de Coração de Jesus-MG, o uso de máscara de proteção facial, cobrindo totalmente a boca e o nariz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 2º. Ficam suspensos quaisquer eventos que caracterizem aglomeração de pessoas, tais como festas de grande porte, eventos culturais, religiosos, torneios e campeonatos, em qualquer local, seja aberto ou fechado, público ou privado.

Parágrafo Único: Entende-se por festas de grande porte aquelas cujo público ultrapassa a quantidade de 200 (duzentas) pessoas.

Art. 3º. O descumprimento dos artigos anteriores implicará na responsabilização do infrator nas esferas cível, penal (art. 268, do Código Penal e art. 8º da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020) e também administrativa.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Saúde de Coração de Jesus, especificamente ao departamento de epidemiologia e vigilância sanitária a fiscalização do cumprimento das determinações aqui expressas, com apoio da Polícia Militar, a fim de proibir a realização de tais eventos, coibindo aglomerações.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor a partir do dia 13 de Janeiro 2022, perdurando seus efeitos por período indeterminado.

Parágrafo único: Os efeitos de que tratam o caput deste artigo poderão ser revistos, de acordo com a necessidade das políticas públicas de saúde.

Coração de Jesus – MG, 13 de Janeiro de 2022.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 13/01/2022 a 13/02/2022

Responsável pela publicação